



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se, no capítulo das Disposições Gerais, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . É admitida a realização de audiências públicas em processos envolvendo licenciamento ambiental de forma remota, por meio da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Compete ao órgão ambiental incumbido no processo de licenciamento regulamentar o modo de realização das audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá o órgão ambiental abrir prazo para que o interessado apresente sugestões documentais de caráter complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O uso da videoconferência tem se expandido rapidamente entre empresas de vários segmentos e de vários tamanhos. Todo esse sucesso está associado ao conforto, à redução de custos e à praticidade que tal tecnologia traz aos gestores, refletindo em um aumento real de produtividade.

Diante de resultados tão positivos, a tendência é que o uso de reuniões virtuais cresça nos próximos anos, atingindo novos negócios e novos usuários.

No cenário atual, onde o mundo todo passa por essa pandemia do coronavírus (COVID-19), foi necessário que todos se adequassem rapidamente à nova realidade, aonde qualquer tipo de aglomeração deve ser evitada.

Se no mundo corporativo privado as reuniões remotas já são uma realidade, não há porque o Poder Público não se utilizar dessas ferramentas de uso remoto para que a vida não pare diante do contexto atual.

SF/20245.56173-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Assim, esta emenda visa destravar processos de licenciamento ambiental em curso, permitindo que as audiências públicas sejam feitas virtualmente, evitando-se as temidas aglomerações e permitindo que importantes projetos de infraestrutura do Brasil não fiquem parados.

Por último, a audiência remota contribuirá também para que mais pessoas participem da audiência, já que é inegável que os meios virtuais permitem a reunião de um número bem maior de pessoas.

Pelo exposto, conclamo a nobre relatora a aprovar a presente emenda.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20245.56173-52